



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
<i>LLB</i>	105

SUBEMENDA ADITIVA

Nº 2 À EMENDA Nº 1

S

À EMENDA N. 1/2021 AO PROJETO DE
LEI N. 117/2021.

Acrescente-se parágrafo único ao art. 1º da Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 117/2021, nos seguintes termos:

Art. 1º - Fica instituída a Política de Dados Abertos dos Poderes Públicos em Belo Horizonte, com os seguintes objetivos:

(...)

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:

I – os órgãos públicos integrantes da administração direta do Poder Executivo;

II – as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo município;

III – os prestadores de serviço público a qualquer título;

IV – os contratados pela Administração Pública, sob qualquer regime, que pela natureza dos serviços prestados ou produtos gerados produzam, colem ou armazenem dados em nome ou para a Administração.

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2021.

Proposição Originária de
Decisão da Comissão
Relativa ao(a)

Projeto de Lei

Nº 117 / 21

Marcel Troia
VEREADORA MARCELA TRÓPIA

LÍDER DO NOVO

AVULSOS DISTRIBUÍDOS

Em 4 / 11 / 21

AQ 467
Responsável pela distribuição